

ESTADO DE SÃO PAULO Govêrno Eng.º José Carlos Tonin

LEI NO 2.162 DE 03 DE OUTUBRO DE 1.985

"Dispõe sobre a criação da Fundação Indaiatuba na de Educação e Cultura - FIEC".

O Dr. ROBERTO SFEIR, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhesão conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e - ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 19 - Fica criada, como pessoa jurídica de direito privado, uma Fundação sob a denominação de "Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC".

Paragrafo Unico - A Fundação adquirira persona lidade jurídica a partir da inscrição dos inclusos estatutos sociais, que fazem parte integrante e inseparaveldesta lei,

Art. 29 - A Fundação tem por objetivo oferecer ensino técnico profissionalizante e artístico, criando,-organizando e mantendo cursos especiais e cursos regulares de primeiro e segundo graus, além de cursos de nível superior, de especialização, aperfeiçoamento, extensão e pós-graduação, visando o desenvolvimento técnico, cultural e científico.

Art. 39 - A fim de compor o patrimônio inicial da Fundação fica o Poder Executivo autorizado a:

I - alienar, em favor da Fundação, mediante - doação, o seguinte imóvel pertencente ao Patrimônio Pú - blico Municipal: o prédio educacional sob nº 1.195, situ ado à Rua Alberto Santos Dumont, com o respectivo terreno que mede 80 (oitenta) metros de frente para essa viapública, 120 (cento e vinte) metros no lado que divide - com a Rua Regente Feijó, 120 (cento e vinte) metros no lado que confronta com a Rua D. Pedro I, e 80 (oitenta) metros nos fundos, onde divide com a Rua Armando Salles-de Oliveira, perfazendo a área de 9.600 m² (nove mil e





ESTADO DE SÃO PAULO Govêrno Eng.º José Carlos Tonin

ESTATUTOS SOCIAIS DA FUNDAÇÃO INDAIATUBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DU-RAÇÃO E AUTONOMIA.

Art. 19 - A Fundação Indaiatubana de Educa - ção e Cultura - FIEC, instituída pelo Poder Executivo, é uma entidade de direito privado, com sede e foro nesta cidade de Indaiatuba, que funcionará por tempo indeterminado.

Art. 29 - A Fundação gozará de autonomia téc nica, administrativa e financeira.

CAPÍTULO II - DO OBJETIVO SOCIAL

Art. 39 - A Fundação tem por objetivo primor dial oferecer ensino técnico, profissionalizante e artístico, criando, organizando e mantendo cursos especiais e cursos regulares de primeiro e segundo graus, além de cur sos de nível superior, de especialização, aperfeiçoamento, extensão e pos-graduação, visando o desenvolvimento técnico, cultural e científico.

Art. 49 - A Fundação proporcionará assistência educacional a estudantes carentes de recursos finan ceiros que demonstrem aptidão.

Art. 59 - As atividades da Fundação serão de senvolvidas sem caráter lucrativo.

Art. 69 - Para a consecução de seus fins a - Fundação poderá celebrar convênios com entidades públicas ou particulares.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO

Art. 79 - O Patrimônio da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura será constituído do seguinte bem imóvel destacado do Patrimônio Público Municipal: o -





CONFERIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO Govêrno Eng.º José Carlos Tonin

seiscentos metros quadrados);

II - conceder, em favor da Fundação, uma subven ção social, no presente exercício, até o limite de Cr\$ -Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros) destinada à sua instalação e manutenção de suas atividades.

§ 1º - A doação a que se refere o inciso I deste artigo será feita com a condição de o imóvel ser utilizado, permanentemente, para o desenvolvimento dos objetivos sociais da Fundação.

§ 29 - Para atender as despesas decorrentes da concessão da subvenção prevista no inciso II deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial até o limite de Cr\$ 100.000.000 (cem mi - lhões de cruzeiros), no orçamento vigente, que será cober to com os recursos provenientes do excesso da arrecadação previsto para o corrente exercício financeiro.

Art. 49 - Nos orçamentos vindouros será consignada, obrigatoriamente, uma dotação orçamentária de valor equivalente a 02% (dois por cento) da receita orçamentá ria prevista, destinada a concessão da subvenção anual em favor da Fundação.

§ 19 - No cálculo da dotação orçamentária a que se refere este artigo, será excluída da receita prevista- os valores correspondentes a empréstimos.

§ 29 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anualmente, em favor da Fundação, subvenções destinadas à manutenção das suas atividades, até o limite das dotações consignadas para esse fim no orçamento anual da Prefeitura.

§ 39 - As subvenções a que se refere o parágrafo anterior deverão ser liberadas em parcelas trimestrais.

Art. 59 - Esta lei entrarã em vigor na data de sua publicação.

Art. 69 - Revogam-se as disposições em contrário Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 03 de outubro de 1.985.

Dr. ROBERTO SFEIR

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



ESTADO DE SÃO PAULO Govêrno Eng.º José Carlos Tonin

prédio educacional sob nº 1.195, situado à Rua Alberto - Santos Dumont, com o respectivo terreno que mede 80 (oi - tenta) metros de frente para essa via pública, 120 (cento e vinte) metros no lado que divide com a Rua Regente Fei-jō, 120 (cento e vinte) metros do lado que confronta com-a Rua D. Pedro I, e 80 (oitenta) metros nos fundos, ondedivide com a Rua Armando Salles de Oliveira, perfazendo a ârea de 9.600 m² (nove mil e seiscentos metros quadrados).

§ 19 - Constituirão também o patrimônio da - Fundação os bens móveis e imóveis que vierem a ser adquiridos pela entidade mediante compra e venda, dosção, remuta ea qualquer outro título.

§ 29 - Os bens imóveis da Fundação serão ina lienáveis.

§ 3º - Excetua-se do disposto no parágrafo - anterior os imóveis que venham a ser doados à entidade sem a cláusula de inalienabilidade.

§ 49 - Toda vez que se tornar necessária a alienação de imóveis a que se refere o § 29 deste artigo, para a aquisição de outros mais rendosos ou convenientes, ou, ainda, no caso de permuta vantajosa para a Fundação, far-se-á a alienação mediante autorização judicial e subrogação do vinculo de inalienabilidade.

CAPÍTULO IV - DOS RENDIMENTOS

Art. 89 - Constituirão rendimentos ordiná - rios da Fundação:

I - os provenientes dos títulos, ações ou pa peis financeiros de sua propriedade;

II - as rendas próprias dos imóveis que possua;

III - os juros bancários e as receitas provenientes de aplicações de dinheiro no mercado financeiro;

IV - as rendas em seu favor constituídas por

terceiro;

V - usufrutos a ela conferidos; e

VI - as receitas provenientes de mensalida -





CONFERIDO

ESTADO DE SÃO PAULO Governo Eng.º José Carlos Tonin

des e taxas escolares.

Art. 90 - Constituirão receita extraordinária da Fundação:

I - as subvenções que receber do poder publi co;

II - as demais doações e legados feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado e pessoas naturais.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - A Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura será administrada por um Presidente, por um Con selho Diretor, e por um Conselho Fiscal.

Art. 11 - O Conselho Diretor será constituído dos seguintes membros:

I - Duas Pessoas indicadas pelo Prefeito Muni cipal;

II - VETADO;

III - Uma Pessoa indicada pela Associação Co mercial, Industrial e Agrícola de Indaiatuba - ACIAI;

IV - Uma Pessoa indicada pela Associação das Indústrias do Município de Indaiatuba - AIMI;

V - O diretor de cada escola mantida pela Fun

VI - Secretário Municipal de Educação e Cultu

ra;

dação:

VII - Uma Pessoa indicada pelas Sociedades Amigos de Bairro de Indaiatuba;

VIII - Uma Pessoa indicada pelas associaçõesde classe legalmente constituídas, com sede no Município.

🐧 19 - O Presidente da Fundação, que sempre presidirá o Conselho Diretor, será indicado pelo Prefeito, dentre os membros do Conselho Diretor, e exercerá o cargo pelo termo de um ano.

§ 29 - Os membros do Conselho Diretor elege rão, entre si um Secretário e um Tesoureiro. Os escolhidos exercerão o cargo pelo Termo de um ano.







ESTADO DE SÃO PAULO Govêrno Eng.º José Carlos Tonin

Art. 12 - Ao Presidente da Fundação compete:

I - representar a Fundação ou promover-lhe a representação ativa e passiva em Juízo e fora dele;

II - convocar ordinariamente o Conselho Dire tor pelo menos uma vez em cada trimestre de cada exercí - cio e extraordinariamente sempre que necessário;

III - presidir as reuniões do Conselho Diretor, com direito a voto de desempate;

IV - receber bens, doações e ajudas finance<u>i</u> xas à Fundação;

V - firmar convênios, contratos e autorizardespesas e respectivos pagamentos;

VI - admitir, movimentar, dispensar os empregados e conceder-lhes férias e licenças;

VII - aprovar instruções para o funcionamento dos serviços internos da Fundação;

VIII - apresentar ao Conselho Fiscal até o més de janeiro de cada ano, o relatório anual das ativida des do exercício anterior, bem como a prestação de contas e o Balanço Geral da Fundação;

IX - submeter ao Conselho Diretor, para aprovação:

a) pedidos de admissão, punição disciplinarou demissão de diretores e secretários de escolas mantidas pela Fundação;

b) as tabelas de salários e vantagens do pes soal a ser contratado;

c) propostas de reajustamento dos salários e vantagens do pessoal da Fundação;

d) quaisquer planos de atividades a serem de senvolvidas pela Fundação;

e) as propostas de alterações das mensalidades escolares;

f) as propostas de contratação de serviços - de terceiros sem vinculo empregatício; e

g) o balanço anual da Fundação, o relatórioanual das atividades do exercício anterior e a prestaçãode contas da entidade, com parecer do Conselho Fiscal.





CONFERTOO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO Govêrno Eng.º José Carlos Tonin

X - ordenar os pagamentos de despesas, emi - tindo e assinando, sempre em conjunto com o Tesoureiro, - os cheques, ordens de pagamento, e todos os documentos ne cessários à movimentação das contas correntes bancárias e aplicação de valores no mercado financeiro.

XI - encaminhar ao Egrégio Tribunal de Con - tas do Estado, nos prazos legais, a prestação de contas - da Fundação, referente ao exercício anterior, bem como â Prefeitura Municipal a prestação de contas das subvenções sociais eventualmente recebidas no exercício;

XII - cumprir as deliberações do Conselho Di retor na execução dos objetivos da Fundação.

XIII - encaminhar ao representante do Ministério Público, no prazo legal, o balanço anual da Funda ção, o relatório anual das atividades do exercício ante rior e a prestação de contas da entidade, com parecer do Conselho Fiscal.

Art. 13 - Compete ao Secretário da Fundação: I - lavrar e ler as atas das reuniões do Conselho Diretor;

II - expedir, juntamente com o Presidente, e receber a correspondência da entidade;

III - auxiliar o Presidente na elaboração do relatório anual das atividades do exercício anterior;

IV - ter sob sua guarda todos os papeis, do cumentos e livros da fundação.

`Art. 14 - Compete ao Tesoureiro da Fundação:

I - providenciar a elaboração de balancetesfinanceiros, quando necessário, e do balanço anual do mo vimento financeiro, submetendo-os ao parecer do Conselho-Fiscal e apresentando-os em tempo hábil ao Presidente;

II - receber e contabilizar todos e quais - quer rendimentos da Fundação, mantendo em dia, e comprova da a escrituração;

III - providenciar os pagamentos e autorizar
as despesas sempre com a assinatura conjunta do Presi dente;

IV - providenciar, juntamente com o Presiden



CONFERIOO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO Govêrno Eng.º José Carlos Tonin

te; o depósito do saldo em estabelecimento bancário, aplicando no mercado financeiro as importâncias disponíveis e significativas;

V - ter sob a sua guarda e na mais perfeitaordem a contabilidade financeira e todos os valores da Fundação.

Art. 15 - Nas ausências ou impedimentos do Presidente, este será substituído na mesma forma prevista no § 19 do art. 11.

Art. 16 - O Conselho Diretor é o órgão soberano de deliberação e suas decisões são irrecorríveis, salvo infração ao presente Estatuto ou às leis vigentes.

Art. 17 - O Conselho Diretor se reunirã ordinariamente pelo menos uma vez em cada trimestre do ano civil, mediante convocação do Presidente, para tomar conhecimento das atividades da Fundação e da sua situação financeira, e para deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o bom desempenho dos objetivos da entida de. No primeiro trimestre de cada exercício o Conselho Diretor se reunirá especialmente para examinar e aprovar os documentos a que se refere a alínea "g" do inciso IX do art. 12.

Art. 18 - O Conselho Diretor se reunirá ex - traordinariamente, mediante convocação do Presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros, para tratar de assuntos de sua competência.

Art. 19 - Compete ao Conselho Diretor:

I ~ examinar e aprovar os documentos, planos e propostas a que se referem as alíneas "a" a "g" do art. 12;

FI - alterar os Estatutos Sociais mediante o
voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho;

III - apreciar e aprovar previamente, as aqui sições ou alienações de bens imóveis mediante compra e - venda ou permuta;

IV - apreciar e aprovar a aceitação de doa ções com encargos;



CONFERIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO Govêrno Eng.º José Carlos Tonin

V - deliberar sobre a extinção da Fundação - mediante o voto qualificado de 2/3 (dois terços) dos mem bros do Conselho;

VI - modificar ou cancelar planos de ativida des propostos pela Presidência, ou planejar e aprovar no vos planos de atividades para serem executados pela Fundação;

VII - deliberar sobre todos os assuntos que digam respeito ao bom desempenho dos objetivos sociais da Fundação;

VIII - examinar e aprovar o Orçamento-Programa para o exercício seguinte.

Art. 20 - O mandato dos membros do Conselho-Diretor será de um ano, podendo ser renovado.

§ 19 - 0 mandato terá início em 19 de feve - reiro de cada ano.

§ 29 - Na ocorrência de vaga, no curso do mandato, será ela preenchida por outro, escolhido pelos representados, adotado o mesmo processo de escolha do que vagou.

Art. 21 - O Conselho Diretor reunir-se-á emlocal e horário designados pelo Presidente ou pelos mem bros que a convocarem na forma do art. 18, com a presença
do Presidente e da maioria de seus membros, e em número mínimo de cinco.

Paragrafo Unico - As convocações para as re uniões deverão ser feitas pessoalmente e com antecedência minima de 03 (três) dias.

Art. 22 - As deliberações do Conselho Dire - tor serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus - membros.

Art. 23 - O Conselho Fiscal será constituído de três membros efetivos e igual número de suplentes, a - saber:

I - um servidor da Secretaria Municipal da - Fazenda, indicado pelo respectivo Secretário:

II - um servidor da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento, indicado pelo respectivo Secret<u>a</u> rio;





ESTADO DE SÃO PAULO Govêrno Eng.º José Carlos Tonin

III - uma pessoa indicada pela Câmara Munici pal de Indaiatuba.

Art. 24 - O mandato dos membros do Conselho-Fiscal será de um ano, podendo ser renovado por mais um período, aplicando-se-lhe o disposto nos §§ 19 e 29 do art. 20.

Art. 25 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) examinar os livros contábeis, documentose papéis relacionados com a administração financeira, or çamentária e patrimonial da Fundação;
- b) apreciar as contas, balancetes e balanços da Fundação e exarar parecer sobre os mesmos;
- c) denunciar ao Conselho Diretor e ao Ministério Público os erros que porventura encontrar, sugerindo as medidas que reputar úteis à Fundação.

Art. 26 - O Conselho Fiscal poderá requisi - tar e examinar, a qualquer tempo, documentos, livros ou - papéis relacionados com a administração financeira, orçamentária e patrimonial da Fundação.

Art. 27 - Em caso de entender necessário o representante do Ministério Público poderá determinar a - realização de auditoria nos livros, papéis e documentos - da Fundação, ou no que mais julgar preciso.

Paragrafo Unico - As despesas para a eventualauditoria prevista na alínea anterior correrão por contada Fundação.

> CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRAN-SITÔRIAS

Art. 28 - O exercício financeiro da Fundação terá início no dia 19 de janeiro e encerramento no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 29 - A Fundação gozará de isenção de - tributos municipais, consoante legislação em vigor.

Art. 30 - O presente Estatuto poderá ser al terado no todo ou em parte, pelo Conselho Diretor, desdeque as alterações não modifiquem os objetivos sociais da







ESTADO DE SÃO PAULO Govêrno Eng.º José Carlos Tonin

Fundação.

§ 19 - Aceita a alteração, será a mesma submetida à aprovação do representante do Ministério Público.

§ 29 - Aprovadas as alterações estatutáriasserão averbadas no registro competente.

Art. 31 - Os membros do Conselho Diretor, in clusive o seu Presidente, e os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções, que serão consideradas de interesse público relevante.

Art. 32 - Os membros do Conselho Diretor não respondem subsidiariamente pelas obrigações que a Funda - ção assumir, e estas, em caso algum, poderão afetar ou di minuir os bens móveis e imóveis da Fundação.

Art. 33 - Além do imóvel descrito no art. 79, constituirá o patrimônio inicial da Fundação uma subven - ção social no valor de Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de - cruzeiros) concedida pela Prefeitura Municipal.

Art. 34 - No caso de extinção da Fundação, - seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio de uma entidade congênere sediada no Município.

Na falta desta, o patrimônio será destinadoa qualquer outra entidade congênere localizada no Estadode São Paulo, a critério do Conselho Diretor.

Art. 35 - A duração dos mandatos do primeiro: Presidente e dos membros do primeiro Conselho Diretor e do primeiro Conselho Fiscal será no mínimo de um ano e inferior a dois anos.

Art. 36 - O presente Estatuto, depois de devidamente aprovado pelo representante do Ministério Públi co e registrado e arquivado no Cartório competente, entra rá imediatamente em vigor.

Indaiatuba, de

de 1.985.



